

# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

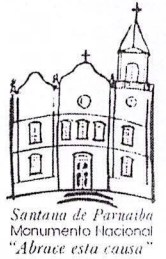
Estado de São Paulo



Localizada no Rua do Pedregulho – Campo da Vila, onde tem início no ponto 0 (Ponto 10 Doc. FANAVIA) que fica junto a divisa da propriedade da Fábrica Nacional de Viaturas FANAVIA Ltda.; deste ponto 0 segue com o rumo  $7^{\circ}15'SE$  e  $D=24,99m$  encontrando o ponto 1; do ponto 1 segue em curva a direita na  $D=50,69m$  ( $Ac=39^{\circ}53'$ ,  $R=72,82m$  e  $T=26,42m$ ) encontrando o ponto 2; do ponto 2 segue em curva a esquerda na  $D=52,39m$  ( $Ac=18^{\circ}13'$ ,  $R=164,79m$  e  $T=26,42m$ ) encontrando o ponto 3; do ponto 3 segue em curva a direita na  $D=54,05m$  ( $Ac=32^{\circ}48'$ ,  $R=94,42m$  e  $T=27,79$ ) encontrando o ponto 4; do ponto 4 segue em curva a direita na  $D=52,28m$  ( $Ac=28^{\circ}44'$ ,  $R=104,24m$  e  $T=26,70m$ ) encontrando o ponto 5; do ponto 5 segue em curva a direita na  $D=101,55m$  ( $Ac=25^{\circ}36'$ ,  $R=227,29m$  e  $T=51,64m$ ) encontrando o ponto 6; do ponto 6 segue com o Rumo  $78^{\circ}27'NW$  e  $D=68,29m$  encontrando o ponto 7, confrontando do ponto 0 ao ponto 7 com a rua do Pedregulho; do ponto 7 segue com o Rumo  $3^{\circ}50'NE$  e  $D=80,00m$  encontrando o ponto 8; do ponto 8 segue com o Rumo  $46^{\circ}34'NW$  e  $D=205,08m$  encontrando o ponto 9; do ponto 9 segue com o rumo  $34^{\circ}21'NE$  e  $D=239,15m$  encontrando o ponto 10, confrontando do ponto 7 ao ponto 10 com a propriedade da Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba; do ponto 10 segue em curva na  $D=13,22m$  encontrando o ponto 11 (ponto C Doc. ENGRECON S/A), confrontando neste trecho com a Faixa de Domínio do DER.; do ponto 11 segue com o rumo  $51^{\circ}26'SE$  e  $D=87,01m$  encontrando o ponto 12 (ponto B Doc. ENGRECON S/A); do ponto 12 segue com o Rumo  $38^{\circ}34'NE$  e  $D=96,00m$  encontrando o ponto 13 (ponto 12 Doc. ENGRECON S/A), confrontando do ponto 11 ao ponto 13 com a propriedade da ENGRECON S/A; do ponto 13 segue com o Rumo  $2^{\circ}27'10''SE$  e  $D=21,90m$  ENCONTANDO O PONTO 14 (PONTO 11 Doc. ENGRECON S/A) do ponto 14 segue com o rumo  $23^{\circ}33'39''SE$  e  $D=30,63m$  encontrando o ponto 15 (ponto 10 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 15 segue com o rumo  $4^{\circ}59'13''SW$  e  $D=26,96m$  encontrando o ponto 16 (ponto 9 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 16 segue com o Rumo  $22^{\circ}59'19''SW$  e  $D=27,82m$  encontrando o ponto 17 (ponto 8 Doc. ENGRECON S/A); DO PONTO 17 SEGUE COM O Rumo  $17^{\circ}33'59''SE$ ; e  $D=20,40m$  encontrando o ponto 18 (ponto 7 Doc. ENGRECON S/A); DO PONTO 18 SEGUE COM O rumo  $18^{\circ}02'31''SE$  e  $D=15,77m$  encontrando o ponto 19 (ponto 6 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 19 segue com o Rumo  $20^{\circ}25'51''SE$  e  $D=34,17m$  encontrando o ponto 20 (ponto 5 doc. ENGRECON S/A); do ponto 20 segue com o rumo  $35^{\circ}30'45''SE$  e  $D=22,00m$



*Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba*  
*Estado de São Paulo*



encontrando o ponto 21 (ponto 4 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 21 segue com o Rumo  $59^{\circ}29'41''$ SE e  $D=17,10$ m encontrando o ponto 22 (ponto 3 Doc. ENGRECON S/A); do ponto 22 segue com o rumo  $79^{\circ}59'36''$ SE e  $D=36,11$ m encontrando o ponto 23 (ponto 2 Doc. ENGRECON S/A), confrontando do ponto 13 ao ponto 23 com a propriedade da ENGRECON S/A; do ponto 23 segue com o Rumo  $79^{\circ}59'36''$ SE e  $D=20,08$ m encontrando o ponto 24 (ponto 11 Doc. FANAVIA), confrontando neste trecho com a rua Projetada; e finalmente do ponto 24 segue com o Rumo  $86^{\circ}47'50''$ SE e  $D=97,84$ m encontrando o ponto 0 (ponto 10 Doc. FANAVIA), início desta descrição, confrontando neste trecho com a propriedade de Fábrica Nacional de Viaturas FANAVIA Ltda. Encerrando esta descrição perimétrica com uma área de  $100.000,00\text{m}^2$  (cem mil metros quadrados).. Área nº 02.- Localizada na Avenida dos Pássaros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 6 da quadra 05 medindo  $6,98$  mais  $25,37$  metros de frente para a Avenida dos Pássaros,  $56,22$  metros do lado direito de quem da Avenida olha para a Área, confrontando com a Área A,  $51,20$  metros do lado esquerdo confrontando com o Lote 6,  $51,87$  metros nos fundos, confrontando com os Lotes 1 e 2, encerrando com uma área de  $2.157,81\text{ m}^2$ . Área nº 03 - Localizada na Avenida dos Pinheiros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 4 da quadra 05 medindo  $35,11$  metros de frente para a Avenida dos Pinheiros,  $30,95$  metros do lado direito de quem da Avenida olha para a Área, confrontando com Lote 4,  $44,05$  metros do lado esquerdo confrontando com os Lotes 6 e 3,  $32,71$  metros nos fundos, confrontando com o Lote 6, encerrando com uma área de  $1.334,69\text{ m}^2$ . Área nº 04.-Localizada na Avenida dos Pássaros, Praça da Aldeia - Inicia-se no ponto situado na divisa do Lote 1 medindo  $24,69$  metros de frente para a Avenida dos Pássaros,  $39,00$  metros do lado direito de quem da Avenida olha para o Lote, confrontando com Lote 1,  $44,00$  metros do lado esquerdo confrontando com a área do estacionamento,  $5,00$  metros nos fundos, confrontando com o Sistema de Lazer, encerrando com uma área de  $1.507,50\text{ m}^2$



*Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba*  
*Estado de São Paulo*



Santana de Parnaíba  
Monumento Nacional  
"Abraça esta causa"

CLÁUSULA – SEGUNDA

A “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, é credora do “MUNICÍPIO”, da importância de R\$5.452.909,38 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), relativa a sua contribuição, bem como a parte retida dos seus funcionários, referente ao período de competência março de 1998 a novembro de 1999, incluído o 13º salário dos anos de 1998 e 1999, e os valores retidos em folha por solicitação da “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, nos meses de setembro/98, abril/99 e novembro/99.

CLÁUSULA – TERCEIRA

Os imóveis descritos na cláusula primeira foram avaliados da seguinte forma: A área de nº 01 - com o valor de R\$1.326.000,00 (um milhão trezentos e vinte e seis mil reais), a área de nº 02 com o valor de R\$2.028.341,40 (dois milhões e vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta centavos), a área nº 03 com o valor R\$1.254.608,60 (um milhão duzentos e cinquenta e quatro mil seiscentos e oito reais e sessenta centavos) e a área de nº 04 com o valor de R\$1.417.050,00 (um milhão quatrocentos e dezessete mil e cinquenta reais), perfazendo assim o total de R\$6.026.000,00 (seis milhões e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA - QUARTA

Para a quitação do valor de R\$5.452.909,38 (cinco milhões quatrocentos e cinquenta e dois mil novecentos e nove reais e trinta e oito centavos), descrito na cláusula segunda, o “MUNICÍPIO” dá em pagamento para a “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, os imóveis constantes da cláusula primeira. A “CAIXA DE PREVIDÊNCIA”, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, declara que recebe os imóveis mencionados na



# Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Estado de São Paulo




## CLÁUSULA – NONA

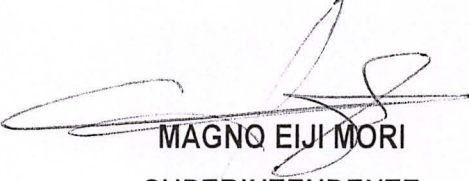
O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável.

## CLÁUSULA – DECIMA

As partes elegem o Foro da Comarca de Barueri, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas as eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Sendo assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das duas testemunhas aqui identificadas;

  
SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
MAGNO EIJI MORI  
SUPERINTENDENTE

## TESTEMUNHAS

1.

2.



## LEI Nº 2409, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2002

### DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA DESAFETAÇÃO E DAÇÃO EM PAGAMENTO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores de Santana de Parnaíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada extinta, para o fim expresso na presente lei, a inalienabilidade que pesa sobre o imóvel situado neste Município, na Avenida Yojiro Takaoka esquina com a Avenida Pacifico Sul.

**Art. 2º** Fica o Executivo autorizado a dar em pagamento o imóvel referido no artigo 1º desta Lei, à CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SANTANA DE PARNAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.778.583/0001-49, com sede na Rua Suzana Dias, 536, neste Município.

**Art. 3º** O imóvel de que trata a presente lei, será transferido pelo valor de Avaliação, e tem por finalidade o pagamento de parcelas de contribuição, vencidas e vincendas, devidas àquela Caixa de Previdência, devendo constar do Instrumento correspondente, a quitação daqueles débitos de forma irrevogável e irretroatável por parte da entidade credora em favor da Prefeitura Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 19 de dezembro de 2002

SILVIO ROBERTO CAVALCANTI PECCIOLI  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/02/2009*

*Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.*